Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-346/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04320/2012
PROTOCOLO	:	1293840
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	CEZAR SOARES FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento como CONTAS REGULARES a Prestação de Contas de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Antônio João - MS, relativas ao ano de 2011, sob a responsabilidade do senhor Cezar Soares Filho, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, e ainda inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

II – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado deste julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/12.

III – Pela REMESSA dos autos ao Cartório para as providências contidas no artigo 259 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces